



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 44/2023

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Letras – Inglês (Licenciatura).

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Letras – Inglês (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 23/2021, de 6/10/2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 13 de dezembro de 2023.



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CURSO DE LETRAS – INGLÊS (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 44/2023, de 13/12/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Letras – Inglês do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão junto à comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Letras – Inglês, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Letras – Inglês:



- I - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação (como integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; apresentação de trabalho em eventos de extensão; participação em projetos de extensão organizados pela Instituição; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;
- II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; trabalho premiado em concurso; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;
- V - participação em concursos na área de formação do Curso;
- VI - cursos de idiomas estrangeiros;
- VII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;
- VIII - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;
- IX - participação em grupos de estudo ou pesquisa;
- X - organização de eventos do Curso;
- XI - estágios curriculares não obrigatórios;
- XII - atividade docente devidamente comprovada;
- XIII - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;
- XIV - curso de Informática básica;
- XV - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 80 (oitenta) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º As visitas técnicas, mencionadas no inciso VIII, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.



§ 3.º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4.º As atividades de que trata o inciso XI só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 5.º A publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 6.º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso II, correspondem a 20 (vinte) horas cada.

§ 7.º A autoria de livro completo, o capítulo de livro e a organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico, relacionados à área do curso, mencionados no inciso II, serão validadas 30 (trinta), 20 (vinte) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 8.º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso II, serão validados em 8 (oito) horas cada.

§ 9.º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso V, poderão validar 2 (duas) horas por concurso.

§ 10 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 30 (trinta) horas por trabalho.

§ 11 A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que se refere o inciso II, validarão 1 (uma) hora cada.

§ 12 A participação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros), conforme previsto no inciso II, validarão um máximo de 10 (dez) horas cada evento.

§ 13 Cada mês de atividade profissional prevista no inciso XII corresponderá a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.



CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo aluno, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do aluno, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O aluno que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O aluno que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador de Curso;
- III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador de Curso de Letras – Inglês.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador de Curso:



- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação de Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 13 de dezembro de 2023.